



ANEXO III
CONTRATO Nº 169/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BAHIA, E DE OUTRO, A EMPRESA MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI- ME.

O MUNICÍPIO DE IBICARAÍ inscrito no CNPJ – 14.147.896/0001-40, tendo como sede administrativa a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Tiradentes, 23, centro, nesta cidade, Estado da Bahia, representada pela Prefeita Municipal, **MONALISA GONÇALVES TAVARES**, RG 03.659.475-04 SSP/BA, CPF 442.136.545-91, residente e domiciliada na sede deste Município doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI- ME**, inscrita no CNPJ sob o nº.05.921.072/0001-95, Rua Virgílio Damásio Nº 153B, Casa , Centro, casa Andar 1, Valença -BA, CEP 45.400 -000 neste ato representado pelo Sr. Marcos Venâncio , portador da Carteira Identidade nº 0256849730 SSP –BA e CPF 0598., residente e domiciliado na Avenida Central, nº 150, Casa. Jardim Grimaldi, Valença- Ba, CEP 45.400-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE SERVIÇO**, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 23/2022**, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a **execução de Serviços de confecção de prótese dentária para doação a municípios carentes do Município de Ibicaraí - Ba**, de acordo com cada Ordem de Fornecimento emitida pelo contratante, obedecendo as condições oferecidas na Proposta de Preços do Pregão Eletrônico nº. 23/2022 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Prótese total maxilar	unid.	450	261,40	117.630,00
2	Prótese total mandibular	unid.	250	261,40	65.350,00
3	Prótese parcial removível maxilar	unid.	200	50,00	10.000,00
4	Prótese parcial removível mandibular	unid.	300	300,00	90.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - À CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

03.10.01- SECRETARIA DE SAÚDE

2.038 – GESTÃO ODONTOLÓGICA (SAÚDE BUCAL, CEO, LABORATORIO DE PRÓTESES)

2.040 – GESTÃO SAÚDE DA FAMÍLIA

3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte: 102 – REC.PRÓPRIO / 214 – REC. VINCULADO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total deste contrato é de R\$ 282.980,00 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais).

§ 1º. Os preços dos serviços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§ 2º. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

§ 3º. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal.

§ 4º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 5º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a entrega do objeto contratado, de acordo com a autorização de serviço.

§ 6º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 7º - O pagamento referente ao reajuste de preços será efetuado mediante apresentação de Nota fiscal diferente daquela alusiva aos valores inicialmente contratados, acompanhada da respectiva memória de cálculos, no caso do 1º mês a que se refere o aumento. A partir do 2º mês do reajuste, poderá vir incorporada à Nota Fiscal alusiva aos valores inicialmente contratados, devendo vir discriminada na mesma os valores inicialmente contratados e aqueles referentes ao reajuste.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DA EXECUÇÃO

O prazo da execução do objeto contratado é de até 31 de Dezembro após a emissão da Autorização de serviço, contados a partir da assinatura do presente contrato.

§ 1º - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus para a Administração.

§ 2º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

§ 3º - O local de execução dos serviços será no endereço indicado na Autorização de serviço.

§ 4º - Deverá a unidade solicitante proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço.



V – CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. Caberá à CONTRATADA, além dos encargos previstos no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico 23/2022:
- responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
 - garantir que o serviço solicitado seja executado com celeridade ao CONTRATANTE, no endereço por este indicado;
 - efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
 - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
 - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
 - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;
 - fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

6. À CONTRATADA caberá, ainda:
- assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência de área do Município;
 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e
 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

6.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

7. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal Prefeitura Municipal durante a vigência do contrato;
 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8. Caberá ao CONTRATANTE:
- prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;



- b) solicitar o refazimento do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a prestação do serviço constante do objeto deste contrato mediante a expedição de autorização de serviço;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço;
- g) publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

IX - CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A forma de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

§ 1º - A atestação das faturas referente às etapas dos serviços objeto deste Contrato caberá à comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde ou a servidor designado para esse fim.

§ 2º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

§ 3º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de Serviço em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

IX - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotores da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do Serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do Serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;



XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo na forma do Inciso I do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será excluída do cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a licitante que:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) não mantiver a proposta;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal.

§ 1º - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

1)º

multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas.
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

§ 2º - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

§ 3º - Excepcionalmente, "ad cautelam", o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.



XIII- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

13. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

14. O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 1º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 2º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Ibicaraí - Bahia, Comarca de Ibicaraí, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ibicaraí - Bahia, 06 de Julho de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

MARCOS
VENANCIO
DOS SANTOS
EIRELI:05921
072000195

Assinado de forma
digital por MARCOS
VENANCIO DOS
SANTOS
EIRELI:05921
Dados: 2022.08.04
15:35:03 -03'00'

MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI- ME

CNPJ sob o nº.05.921.072/0001-95

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME Rafael Elias Da Silva Junior

CPF: 042.460.985-02

NOME Carlos Guilherme S. Moreira

CPF: 088.166.548-56



EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ – CONTRATADA empresa **MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI- ME** Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.921.072/0001-95, —
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFEÇÃO CLÍNICA E TÉCNICA DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROGRAMA LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAÍ - BA**, Data do Contrato 06/07/2022; Prazo: 31/12/2022; Valor estimado do Contrato R\$ 282.980,00 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicaraí- Ba, 06 de Julho de 2022.


Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI
SETOR DE LICITAÇÃO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2022 VINCULADO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2022 – SRP

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAI – CONTRATADA empresa MARCOS VENANCIO DOS SANTOS EIRELI- ME Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.921.072/0001-95, — OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO CLÍNICA E TÉCNICA DE PRÓTESE DENTÁRIA DO PROGRAMA LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS (LRPD), INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBICARAI - BA, Data do Contrato 06/07/2022; Prazo: 31/12/2022; Valor estimado do Contrato R\$ 282.980,00 (duzentos e oitenta e dois mil novecentos e oitenta reais). Certifico para fins de prova, a quem de direito, conforme determinação legal foi devidamente divulgado com publicação no mural da Prefeitura por 5 (cinco) dias úteis.

Ibicarai- Ba, 06 de Julho de 2022.

Monalisa Gonçalves Tavares
Prefeita Municipal.

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARAÍ
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA Nº 43 DE 23 DE MARÇO DE 2022

"Designa Servidor Municipal para atuar como Fiscal e Gestor dos Contratos celebrados durante o exercício de 2022 e de outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei Orgânica Municipal e, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - Inciso III e art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor VICTOR DE SOUZA FRANCO, Mat. 14735, para exercer a função de **FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS** celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ibicaraí e terceiros, durante o exercício corrente;

Art. 2º - As principais atribuições e funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

- I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal;
- II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Art. 3º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA, 23 de março de 2022.

MONALISA GONÇALVES TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL DE IBICARAÍ - BA

Prefeitura Municipal de Ibicaraí
Rua Travessa Prof. Oscar de Queiroz Matos, 23, Centro, Ibicaraí-Bahia, CEP 45.745-000, Tel (73) 3242-1605
E-mail: prefeitura@ibicarai.ba.gov.br - prefeitura.ibicarai@gmail.com CNPJ nº 14.167.896/0001-40

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 28XNDYTCMQREWRUN6P9PSW

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.